



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATORIO

Nº. 1047/2017

CRENCIAMENTO

Nº. 007/2017

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa, e Membros, Srta. Caroline Cristiane Pereira e a Srta. Wilhelma Aparecida Veit, regularmente nomeados pela Portaria nº. 174/2017 torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Supervisão Clínica - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

I – DO OBJETO

- Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestação de serviços de supervisão clínica, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I – Espaço Reviver, pelo período de 01 (Um) ano.
- Serão atendimentos quinzenais de aproximadamente 03(Três) horas de duração com a equipe na Sede do CAPS I;
- O prestador do serviço será remunerado mensalmente tendo como estabelecido e fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais)**;
- A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo VI – Memorial Básico - Termo de Referência

II – DA ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo, cujo horário de atendimento ao público será de, no mínimo, 03 (Três) horas quinzenais e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Que teve sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.66/93;
- b) Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.669/3;
- c) Em consórcio.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas, **no período de 06 de novembro à 30 de novembro de 2017, no horário das 09 às 16 horas**, prazo para que a CPL proceda o recebimento dos envelopes e análise dos documentos.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 2 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- b) Declaração, conforme modelo constante – Anexo III;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- d) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa expedida pela Receita Federal e abrange a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011;
- j) Declaração dos sócios e diretores de que não tem parentesco de até 3º grau e que não ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde e no âmbito do município de Cambuí – MG.

k) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Profissional fornecido pela contratada deverá apresentar as seguintes Qualificações Técnicas:

1. Ter graduação em psicologia;
2. Estar inscrita no Conselho Regional de Psicologia;
3. Ter titulação em mestrado na área;
4. Possuir no mínimo quatro anos de experiência como supervisor clínico em CAPS;
5. Experiência na atuação em CAPS e saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- I) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente: Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o definido, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde, do município e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- 4.2.** Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.
- 4.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.
- 4.4.** Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.
- 4.5.** Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

V – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção das empresas será feita atendendo os seguintes critérios objetivos:

- 1.** O prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Cambuí e do Ministério da Saúde, bem como outras que vier a ser editadas, visando garantir bom atendimento;
- 2.** Todos os recursos técnicos da contratada deverão estar disponíveis ao atendimento da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar os profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

Parágrafo único:

Todas as empresas que apresentarem todos os documentos solicitados e atender todos os quesitos acima serão credenciadas e estarão aptas a prestação de serviços para a Prefeitura de Cambuí.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

6.2 O contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

6.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

VII – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades/horas de serviços solicitadas e realizados e que serão encaminhadas, pela empresa credenciada, para a Secretaria de Saúde desta Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada Mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.2. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

7.3 A Prefeitura Municipal de Cambuí pagará a empresa credenciada a importância constante de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, mensal.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº.:

10 302 0006 4.052 – Manutenção Atividade de Média e Alta Complexidade - CAPS 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

X – DOS RECURSOS

10.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

10.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar os horários e dias de atendimento, sem que isso implique alteração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0**35) 3431-1167 ou na Secretaria de Saúde no telefone 35. 3431 - 9532.

11.3. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 27 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Presidente da CPL

CAROLINE CRISTIANE PEREIRA

Membro da CPL

WILHELMA APARECIDA VEIT

Membro da CPL

De acordo:

CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA PRETO
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1047/2017

CREDCIAMENTO Nº. 007/02017

(Nome da Empresa) _____ na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº. 007/2017 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de Supervisão Clínica, tendo como estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês.

Anexo encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

Cambuí, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Nome:

CPF:

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. TALES TADEU TAVARES** e pelo Secretário de Saúde **Sr. JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na , na cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 1047/2017 – Credenciamento Nº. 007/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Supervisão Clínica, em conformidade com o descrito no Termo de Referência do edital de Credenciamento Nº 007/2017 e no Processo Licitatório Nº. 1047/2017, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- g) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta – **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – **DO PREÇO**

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos realizados durante o mês, tendo como critério o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item.
2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 07 (sete) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula.
4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Oitava – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº.

10 302 0006 4.052 – Manutenção Atividade de Média e Alta Complexidade - 339039
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima – **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar no período de 01(um) ano, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Cláusula Décima Segunda – **DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos ____ dias do mês de ____ de 2017.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

JOÃO NOGUEIRA FANUCHI

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III

PROCESSO LICITATORIO

Nº. 1047/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 007/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1047/2017

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI – MEMORIAL BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1047/2017

CRENCIAMENTO Nº. 007/2017

Justificativa: credenciamento para oferta do serviço quinzenal de supervisão clínica para a equipe do CAPS I Espaço Reviver.

OBJETO

O objeto do presente aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento, visando a prestação de serviços de supervisão clínica da equipe do CAPS I Espaço Reviver, pelo período de 01 ano.

- Serão encontros de 3h quinzenais a serem cumpridas às quartas-feiras no período das 14:00h às 17:00h na sede do CAPS I.

- O prestador deve estar reunido com a equipe quinzenalmente para executar o serviço de supervisão

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo valor fixado pela Secretaria de Saúde de:

R\$ 2.000,00.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto a contratada se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: transporte, mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- c) Ter disponibilidade para alteração prévia do dia e horário da supervisão, caso a equipe necessite alterar.

O Profissional fornecido pela contratada deverá apresentar as seguintes Qualificações Técnicas:

- a) Ter graduação em psicologia
- b) Estar inscrita no Conselho Regional de Psicologia
- c) Ter titulação em mestrado na área
- d) Possuir no mínimo quatro anos de experiência como supervisor clínico em CAPS
- e) Experiência na atuação em CAPS e saúde mental

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe do CAPS I Espaço Reviver e pela Secretaria de Saúde do município.

AVALIAÇÃO E AUDITORIA

O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

JOÃO NOGUEIRA FANUCHI

Secretário de Saúde